



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Pró-Reitoria de Cultura Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, Campus José Ribeiro Filho - BR 364 - Bairro Km 9,5, Porto Velho/RO, CEP 76801-059  
Telefone: 6921822254 - <https://www.unir.br>

## TERMO DE COMPROMISSO

### AUXÍLIO-CRECHE – PORTO VELHO/2018

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representado pela Pró-Reitora da PROCEA, **Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**, firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente \_\_\_\_\_, matriculado no curso de graduação em \_\_\_\_\_, Campus de Porto Velho, Matrícula UNIR nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Programa de Assistência Estudantil da UNIR visa, através da cessão do Auxílio Creche, atender aos discentes da graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam filhos ou criança sob guarda ou tutela com idade até 6 (seis) anos incompletos, contribuindo para sua permanência e conclusão na Educação Superior.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação

II - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;

III- Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;

IV - Comunicar imediatamente, por escrito, à PROCEA sobre qualquer mudança de situação socioeconômica que descaracterize a renda familiar por pessoa informada quando do processo seletivo, bem como em sua vida acadêmica;

V - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e

VI - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O período de vigência deste auxílio será **de fevereiro de 2019 a agosto de 2019**, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor mensal deste auxílio é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** a ser creditado mediante créditos em conta-corrente em nome do discente, sendo responsabilidade do mesmo sua abertura e manutenção.

**CLÁUSULA QUINTA**– O pagamento do Auxílio Creche ficará condicionado à apresentação de Certidão de Nascimento de filho(a) ou documento de guarda ou tutela de criança com idade inferior a 6 (seis) anos, sendo oferecido 01 (um) auxílio por candidato, respeitando o item 9.4 do Edital nº 04/2018/PROCEA.

**CLÁUSULA SEXTA** – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- Não atendimento às solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido por esta;
- Quando o filho ou a criança sob guarda ou tutela completar 6 (seis) anos, respeitando o previsto no item 9.8;
- A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- Ao término da vigência do Termo de Compromisso;

- e) Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- f) Reprovação por falta
- g) Abandono do curso
- h) Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- i) Por morte do discente;
- j) Transferência para outra Instituição ou *campus*;;
- k) Trancamento Total do curso; e
- l) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso e do Edital poderá implicar no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

**CLÁUSULA OITAVA** – A avaliação do Programa a que se refere este termo será efetivada por meio de acompanhamento semestral, por parte da PROCEA, do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SINGU.

E assim por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do(a) discente da Assistência Estudantil, em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2019.

---

**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
**Pró-Reitora da PROCEA**

---

**Discente**

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Pró-Reitora**, em 30/01/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0063136** e o código CRC **9E896F30**.